

# **CALUX COMERCIAL EIRELI**

## **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ**

**A Ilustríssima Sra. Patricia Giasini Lima Santos**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022**

**CALUX COMERCIAL EIREL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.434/0001-61, com sede a Rua Paulo de Frontim, 606, sala 1, Bairro Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.030-430 neste ato representada por seu sócio proprietário, Gabriel Yves Abrahão Salomão Gilbert, CPF sob o nº 219.026.118-02, vem apresentar com fulcro nas Lei 8.666/93, 10.520/02 e 9.784/99

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

# CALUX COMERCIAL EIRELI

## 1. DOS FATOS

A empresa **WAF COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, consagrou-se arrematante do LOTE 5 do Pregão Eletrônico 10/2022. Contudo a sua proposta contém vício insanável, como abaixo demonstrado

## 2. DO ITEM 5 DO LOTE 5

O item 5 do lote 5 solicita uma tesoura, com a seguinte composição:

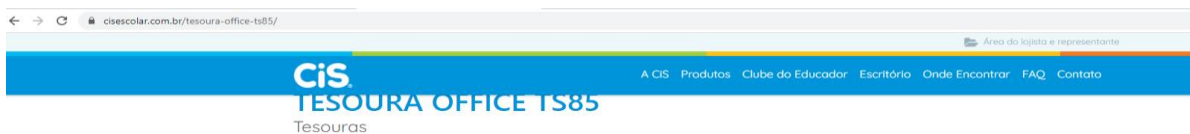
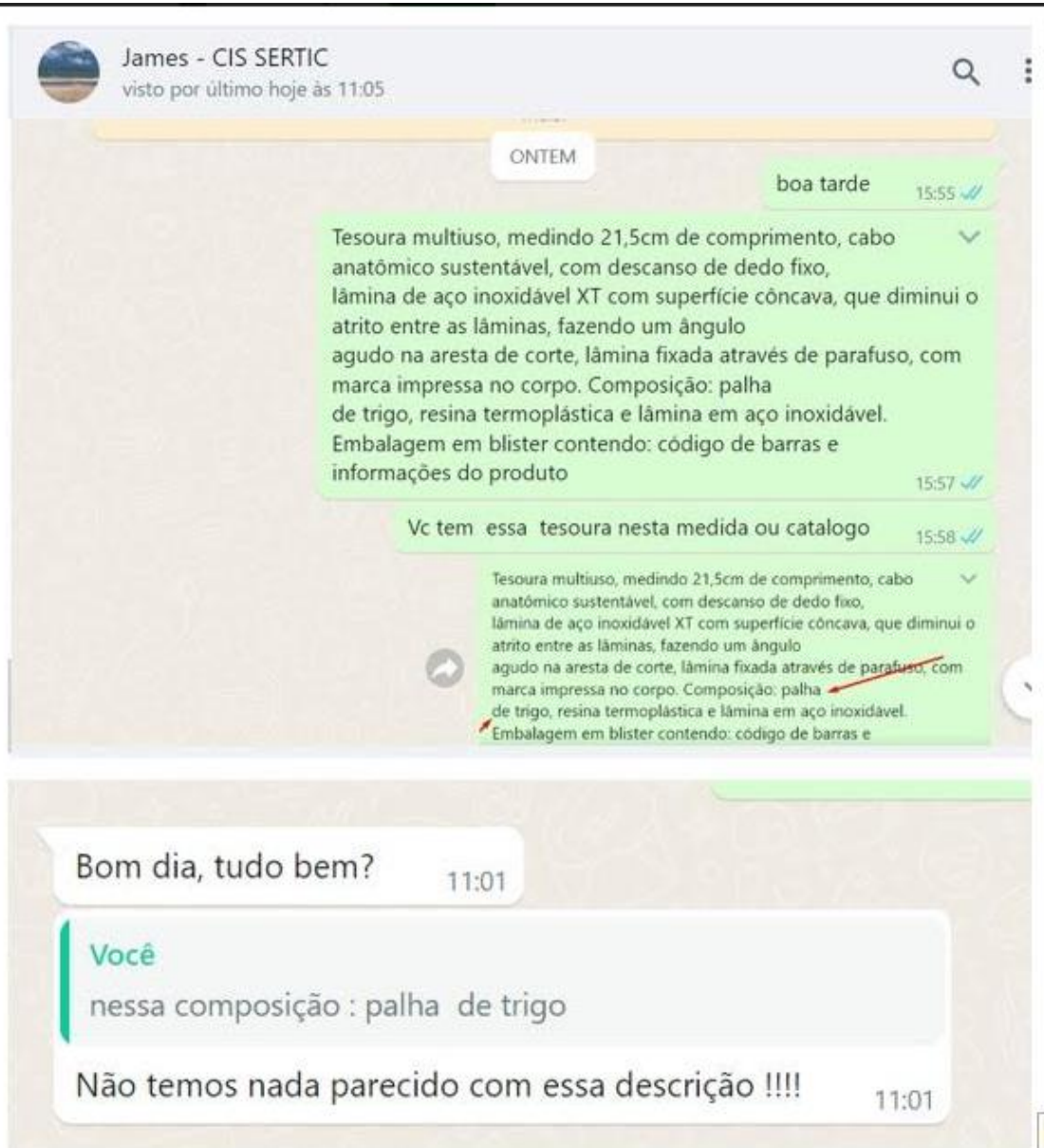
Palha de trigo, resina termoplástica e lâmina em aço inoxidável.

5	2.800	unid	Tesoura multiuso, medindo 21,5cm de comprimento, cabo anatômico sustentável, com descanso de dedo fixo, lâmina de aço inoxidável XT com superfície côncava, que diminui o atrito entre as lâminas, fazendo um ângulo agudo na aresta de corte, lâmina fixada através de parafuso, com marca impressa no corpo. Composição: palha de trigo, resina termoplástica e lâmina em aço inoxidável. Embalagem em blister contendo: código de barras e informações do produto
---	-------	------	--

**A marca CIS apresentada pela empresa WAF COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, NÃO POSSUI ESTA COMPOSIÇÃO.**

**Segue abaixo comprovação da própria fabricante CIS, de que a sua marca não atende ao descritivo do edital.**

# CALUX COMERCIAL EIRELI



#### CARACTERÍSTICAS

Tesoura profissional multiuso.  
Cabo plástico anatômico.  
Lâmina de aço inoxidável.

#### MEDIDA

21,5cm

Rua: Paulo de Frontim, 606, sala 1-Ribeirão Preto – 16 3914-1943  
E-mail: /documentos@caluxcomercial.com.br

# CALUX COMERCIAL EIRELI



## Informações do produto

Tesoura multiuso cis office ts85 21,5cm

Tesoura Profissional CIS modelo TS85 de 21,5cm multiuso com um cabo emborrachado anatômico que se encaixa perfeitamente nos dedos. Lâmina metálica espessa inoxidável e temperado.

CARACTERÍSTICAS: Tesoura profissional multiuso. Cabo plástico anatômico. Lâmina de aço inoxidável. MEDIDA: 21,5cm

Informações complementares	Marca	CIS
	Tamanho	21 cm

# CALUX COMERCIAL EIRELI

## 3. DO DIREITO

**Cumprir verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que a Administração Pública fica obrigada à observância dos termos e condições previstos no Edital**

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

**O princípio do julgamento objetivo expressamente contido no artigo impõe à administração o dever de, em cada licitação, estabelecer um critério de julgamento adequado, baseado em fatores pertinentes e condizentes com o seu objeto e com o seu tipo, e ao julgador o de ater-se exclusivamente às regras do instrumento convocatório e ao conteúdo das propostas.**

Este princípio é de extrema importância para que a discricionariedade da Administração Pública, não ultrapasse os ditames legais.

O Tribunal de Contas da União entende que, o Princípio do Julgamento Objetivo é um princípio que significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. **Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação.**

**A HABILITAÇÃO DA EMPRESA WAF COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, FERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, E DA SEGURANÇA JURÍDICA.**

## CALUX COMERCIAL EIRELI

### **POIS O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DISPOSTO NO EDITAL SÃO:**

**1. UMA TESOURA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PALHA DE TRIGO, RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. E ESTE CRITÉRIO NÃO FOI RESPEITADO.**

**Neste caso, estar-se-ia diante do disposto nos artigos 41 *caput*, e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como a vinculação ao edital e ao julgamento objetivo.**

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93)

**“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

**[...]**

**XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula a Administração Pública às especificações exigidas em edital.

Nesta seara o entendimento Hely Lopes Meirelles: “O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).”

**Vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de**

## CALUX COMERCIAL EIRELI

diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Neste sentido Acórdão do TCU:

“Fixe com clareza e precisão as regras para o julgamento de propostas técnicas, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas. Faça constar em documento, de forma expressa, as razões e os critérios observados nos exames técnicos produzidos em apoio à aferição valorativa das propostas técnicas apresentadas em certame licitatório, de modo a evitar ou, ao menos minimizar, a avaliação de caráter subjetivo, em conformidade com o princípio da publicidade e do julgamento objetivo das propostas, previstos no art. 3º, “caput”, (...) Acórdão 1488/2009 Plenário.”

“Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Acórdão 2932/2009 Plenário.”

Vemos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege um ao outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar pelo bem comum.

Por derradeiro, é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, a mesma deve ser atendida sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

## CALUX COMERCIAL EIRELI

**DESTA FEITA AS SÚMULAS DO STF, SÃO CLARAS EM DIZER QUE OS ATOS EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, COMO NO PRESENTE CASO, DEVEM SER ANULADOS.**

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

**ISTO POSTO, O ATO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA WAF COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, DEVE SER ANULADO, E O PRESENTE RECURSO DEVE SER PROVIDO, COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA WAF COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**

#### 4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se à Vossa Senhoria:

Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com:

**1. A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA WAF COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, POIS A TESOURA DA MARCA CIS NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO ITEM 5 DO LOTE 5.**

Nesses termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 3 de fevereiro de 2022.

**CALUX COMERCIAL EIRELI**